



## Nota justificativa

### **Benefício fiscal especial para aquisição de veículos motorizados**

*(Proposta de lei)*

Durante a passagem do tufão «Hato» pela Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), uma grande quantidade de veículos motorizados ficou submersa ou esmagada, doravante designados por veículos danificados, o que causou grande transtorno às deslocações diárias da população. Ouvidas e ponderadas, de modo integrado, as diversas opiniões e sugestões apresentadas pela sociedade, e tendo por objectivo atenuar os encargos financeiros atinentes à necessidade de aquisição de veículos motorizados novos por parte da população que tenha sido afectada pelo tufão, o Governo da RAEM estabeleceu um benefício fiscal especial de dedução e de restituição do imposto sobre veículos motorizados.

O conteúdo essencial da presente proposta de lei é o seguinte:

#### **1. Destinatários do benefício fiscal**

Para efeitos de uma verificação centralizada, num curto prazo, dos veículos que devem ser abatidos em consequência da Catástrofe “23.08”, a presente proposta de lei propõe que os proprietários dos veículos danificados, doravante designados por proprietários, que pretendam gozar do referido benefício fiscal devem ter procedido às formalidades de cancelamento da matrícula dos mesmos veículos, até 18 de Setembro de 2017, junto da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, a qual confirma se os veículos foram danificados em resultado da referida catástrofe, remetendo os dados, já verificados, relativos aos veículos cuja matrícula foi cancelada para acompanhamento por parte da Direcção dos Serviços de Finanças. Em simultâneo, os proprietários que adquiram veículos motorizados novos, cujo imposto sobre veículos motorizados tenha sido liquidado pelos sujeitos passivos no prazo legal, podem gozar do benefício fiscal quando se verificarem os seguintes requisitos: (1) Tenha sido pago o imposto sobre veículos motorizados relativamente aos veículos danificados; (2) O número de veículos motorizados novos a adquirir não exceda o número total dos



veículos danificados dos proprietários; (3) A categoria de veículos motorizados novos a adquirir seja idêntica à dos veículos danificados que os proprietários possuíam; (4) Os proprietários não tenham efectuado a transmissão dos veículos motorizados novos até à apresentação do requerimento do benefício fiscal.

## **2. Tipos do benefício fiscal**

Na proposta de lei, propõe-se que seja atribuído o benefício fiscal de dedução ou de restituição do imposto sobre veículos motorizados aos proprietários que adquiram veículos motorizados novos. Aquando da determinação do montante da colecta a restituir ou a deduzir, introduziu-se o critério da depreciação, que é estimado em função do período de utilização dos veículos danificados, sendo fixado como montante a deduzir ou restituir a colecta correspondente ao valor líquido dos veículos danificados, que já foi paga, por aplicação do princípio da equidade fiscal.

## **3. Aquisição dos veículos motorizados novos que não utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo**

(1) A proposta de lei propõe que seja deduzido à colecta do imposto sobre veículos motorizados devido pela aquisição, no prazo de dois anos a contar da data da entrada da lei em vigor, de veículos motorizados novos que não utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo, o montante pago a título de imposto sobre veículos motorizados relativamente aos veículos danificados, sendo o montante dessa dedução calculado na proporção do valor líquido dos veículos danificados após a depreciação decorrente do período da sua utilização.

Em caso de aquisição de automóveis novos, o montante a deduzir equivale a 80% do valor resultante do cálculo acima referido, no mínimo de 8 000 patacas e no máximo de 140 000 patacas. Em caso de aquisição de ciclomotores ou motocicletas novos, o montante a deduzir equivale ao valor total resultante do cálculo acima referido, no mínimo de 2 000 patacas e no máximo de 5 500 patacas. Os limites máximos sugeridos na proposta de lei resultam da média das respectivas colectas pagas entre a última alteração das taxas do imposto sobre veículos motorizados e a passagem do tufão.



(2) Além disso, tendo em consideração que parte dos proprietários que preenchem os requisitos adquiriu veículos motorizados novos antes da entrada em vigor da lei, devido à necessidade de deslocações diárias, propõe-se que o benefício fiscal estabelecido na proposta da lei tenha efeitos retroactivos, permitindo que aos proprietários que tenham adquirido veículos motorizados novos que não utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo possa ser restituído um montante da colecta calculado da forma acima referida.

#### **4. Aquisição dos veículos motorizados novos que utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo**

Pela mesma razão relativamente à retroactividade, propõe-se na proposta de lei que aos proprietários que adquiram, desde o dia 23 de Agosto de 2017 e até dois anos após a entrada da lei em vigor, veículos motorizados novos que utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo (por exemplo: veículos movidos a gás natural, energia solar ou electricidade), para além de poderem estar isentos do pagamento do imposto sobre veículos motorizados de acordo com a legislação vigente, possa ainda ser restituído o imposto sobre veículos motorizados que tenha sido pago, relativamente aos veículos danificados, no montante calculado na proporção do valor líquido destes veículos após a depreciação decorrente do período da sua utilização. Para promover a utilização generalizada dos veículos alimentados a novas energias, a proposta de lei propõe que, relativamente à aquisição deste tipo de veículos novos, independentemente de se tratar de automóveis, ciclomotores ou motocicletas, o montante a restituir equivalha ao valor total resultante do cálculo acima referido, no mínimo de 8 000 patacas e no máximo de 140 000 patacas, para a primeira categoria de veículos, e no mínimo de 2 000 patacas e no máximo de 5 500 patacas, para as duas últimas categorias mencionadas.

#### **5. Veículos danificados que tenham sido utilizados por um período superior a 10 anos**

A utilização dos veículos danificados com mais de 10 anos ultrapassa já a sua vida útil, e o valor líquido dos mesmos deve ser de zero. Contudo, para atenuar os encargos financeiros que recaem sobre os proprietários que adquiram veículos motorizados novos, propõe-se na proposta de lei que possa proceder-se à dedução ou



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

restituição da colecta, no montante de 2 000 patacas e de 8 000 patacas, respectivamente, para aquisição de ciclomotores ou motocicletas novos e de automóveis novos.

## 6. Casos especiais

O montante efectivo a deduzir ou a restituir limita-se ao valor do imposto sobre veículos motorizados devido, ou de cujo pagamento haja sido isento, pela aquisição de veículos motorizados novos, quando tal valor seja inferior ao do produto calculado da forma acima descrita, ou aos limites mínimos anteriormente referidos.

Crê-se, que o referido benefício fiscal pode, em certa medida, aliviar os encargos financeiros suportados pelos proprietários dos veículos danificados pelo tufão «Hato», na sua aquisição de veículos motorizados novos.